



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 133/2023, QUE, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRAS DE SUA PROPRIEDADE DESTINADAS A EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS VINCULADOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: WILLIAN GODOY e MAURICIO ZIMMERMANN

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para doar terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, objetivando promover construção de moradias destinadas às famílias cadastradas junto à Secretaria Municipal de Habitação, no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Constituição Federal estabelece:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

" **Art. 12. É da competência privativa do Município:**
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
XVI - instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;

Art. 13. É da competência comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

" **Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação, e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação _____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 04 de dezembro de 2023.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. ZENILDA LEMOS

Presidente

VER. WILLIAN GODOY

Vice-Presidente

VER. CHICO MINEIRO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. PROFESSOR OSMAR

Presidente

VER. ADILSON STEIDEL

Vice- Presidente

VER. MAURICIO ZIMMERMANN

Membro